



Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

1

PARECER Nº 83/2025

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 1444/2025
Data: 15/12/2025 - Horário: 12:26
Legislativo

Da Comissão De Constituição, Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 3 de 2025 Alterar a lei Complementar de nº 097/2017 que dispõe sobre a reforma da estrutura administrativa organizacional da Prefeitura Municipal de Querência MT, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) o Projeto de Lei Complementar nº 003/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa promover alterações na estrutura administrativa da Prefeitura.

A propositura foi protocolada originalmente em 13 de junho de 2025, retirada em 08 de agosto de 2025 e reapresentada em 05 de outubro de 2025. O projeto propõe a criação de novos cargos comissionados, como "Assistente de Faturamento", "Assistente de Regulação" e "Administrador de Compras da Saúde", além de alterar o Anexo I e III da Lei Complementar nº 097/2017.

Instada a se manifestar, a **Procuradoria Jurídica Legislativa emitiu o Parecer Jurídico nº 81/2025**, datado de 04 de novembro de 2025. A peça técnica opinou pela necessidade de complementação documental e técnica, apontando as seguintes inconsistências graves:

- Ausência de Atribuições:** A falta de descrição funcional dos cargos em comissão e funções de confiança, o que impede a verificação da compatibilidade com as funções de direção, chefia e assessoramento exigidas pela Constituição.
- Divergência Financeira:** A discrepância entre os cálculos do Executivo e do Legislativo, onde o Parecer Contábil da Câmara aponta uma extração do limite prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal, atingindo 54,06% da Receita Corrente Líquida.
- Risco Fiscal:** A possível violação dos artigos 19 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

II – ANÁLISE

Da Constitucionalidade e Legalidade

Corroborando o entendimento exarado no Parecer Jurídico nº 81/2025, a propositura padece de vício material. Embora o Prefeito tenha competência privativa para a iniciativa (Art. 60, § 1º da Lei Orgânica), a criação de cargos em comissão sem a descrição das suas atribuições na lei afronta o Art. 37, inciso V, da Constituição Federal.



Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

2

Sem a descrição das funções, é impossível aferir se os cargos de "Assistente" ou "Administrador" destinam-se efetivamente a funções de direção, chefia e assessoramento, ou se configuram burla ao concurso público para atividades técnicas. A jurisprudência do STF (ADI 3602/GO) é taxativa quanto à constitucionalidade nestes casos.

Da Análise Orçamentária e Financeira

A análise financeira revela um impedimento legal intransponível. Enquanto o Executivo projeta um impacto de 52,05%, o Parecer Contábil desta Casa, citado no Parecer Jurídico nº 81/2025, demonstra que a despesa total com pessoal atingirá **54,06%**.

Este percentual ultrapassa o limite máximo de 54% estabelecido pelo Art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000). Conforme alertado pela Procuradoria Jurídica, tal cenário acarreta vedações imediatas ao município, incluindo a proibição de criar cargos, emprego ou função que implique aumento de despesa (Art. 22, parágrafo único, II da LRF).

Da Técnica Legislativa

O projeto não atende integralmente à Lei Complementar nº 95/98, apresentando ementa imprecisa e carecendo dos anexos descritivos essenciais para a clareza da norma, conforme apontado na análise jurídica preliminar.

Acolhendo integralmente os apontamentos do **Parecer Jurídico nº 81/2025** desta Casa de Leis, voto pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 003/2025.

A medida se impõe devido à ausência de descrição das atribuições dos cargos (vício de constitucionalidade) e, principalmente, pela violação ao limite de gastos com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o que colocaria a gestão fiscal do município em situação de irregularidade grave.

III- VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o **Projeto de Lei Complementar nº 03/2025**, de autoria do Poder Executivo que: **"Alterar a lei Complementar de nº 097/2017 que dispõe sobre a reforma da estrutura administrativa organizacional da Prefeitura Municipal de Querência MT, e dá outras providências."** e em conformidade com as conclusões do relatório exarado pela relatora vereadora, votam da seguinte maneira:

Beatrix Steffen: Aprova

Keila Marques: Aprova

Mestre Dragão: Aprova

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2025.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

3

Beatriz A. Steffen

Beatriz Steffen
Presidente da CCJR

Keila Marques
Relatora da CCJR

Mestre Dragão
Membro da CCJR